



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 15-1.** Os valores das faixas de isenção e de tributação progressiva do imposto sobre a renda previstos nas Leis n<sup>º</sup>s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca assegurar que o racional da redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual para as faixas de menor renda seja mantido ao longo do tempo, sem impactos da inflação. A ausência de previsão expressa nesse sentido poderá implicar que, em poucos anos, grande parte da população seja considerada como de “alta renda”.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**